PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1308

de 12 de abril de 2022

“Altera a redação da Lei nº 1.269, de 18 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.

O Artigo 4º da Lei nº 1.269, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I.

que apresente mais de 15 (quinze) faltas não justificadas nos 12 (doze) meses anteriores;

II.

que nos 12 (doze) meses anteriores, tenha solicitado mais de 40 (quarenta) dias de licenças, nela somando-se as seguintes: licença para repouso a gestante ou adotante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família;

III.

que tenha ingressado na CTR, a menos de 09 (nove) meses;

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal-Assinado Digitalmente

Lei Ordinária Nº 1308/2022 - 12 de abril de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em